



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

*Edital de Chamamento Público FUMCAD 2021*

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO/SP – FUMCAD 2021**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 874/92, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião-SP.

CONSIDERANDO: a Lei Federal 8069/90 - ECA; a Lei Municipal 874/92 e Decreto que a regulamenta, nº5375/2012 que dispõem sobre a criação do FUMCAD/São Sebastião-SP;

CONSIDERANDO as Resoluções 01/ 04 CMDCA modificada pela Resolução CMDCA nº 03/2018 que estabelece o procedimento e os quesitos para registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de São Sebastião, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 842/92, que normatizam, respectivamente, o fluxo para conveniamento e para o desenvolvimento de ações aprovadas pelo CMDCA/S, o funcionamento e aplicação dos recursos do FUMCAD na cidade de São Sebastião/SP.

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm);

CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;

CONSIDERANDO a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que define como crimes hediondos, entre outros, o estupro e o atentado violento ao pudor, alterando as penalidades impostas a esses delitos e aumentando a pena da metade quando a violência é praticada contra menores de 14 anos, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

CONSIDERANDO a Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 84, parágrafo único, inciso I da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece que os convênios firmados entre entes federados são regidos pelo art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

**RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA - SS que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Sebastião e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA/SS, realizada aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um, que aprovou o texto final deste Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião/SP – FUMCAD 2021/CMDCA.

Artigo 2º. Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em no mínimo 12 (doze) meses, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Artigo 3º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psico-social e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

III - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescente:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

- a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- b) Níveis de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual;
- c) Ações integradas de enfrentamento ao *bullying*, lesões auto provocadas e prevenção ao suicídio.

IV - Violência doméstica:

- a) Projetos que tenham como objetivo a prevenção, acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

V - Acidentes domésticos:

- a) Projetos que tenham como objetivo campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
- b) Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

VI - Aprendiz:

- a) Projetos que propiciem a aprendizagem (com base na lei do Aprendiz nº 10.097/2000) ao permitir a formação técnica profissional metódica de jovens entre 14 e 24 anos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.
- b) Projetos que tenham como objetivos a divulgação, informação e orientação quanto a Lei nº 10.097/2000 (Aprendiz);
- c) Projetos que tenham como objetivo a inserção e acompanhamento dos “Aprendizes” nas práticas de trabalho;
- d) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências.

VII - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações:

- a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semi-liberdade e que cumpram medidas sócio-educativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

- b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei;
- c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

VIII - Enfrentamento ao trabalho infantil:

- a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;
- b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;
- c) Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

IX - Saúde:

- a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;
- b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e / ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- c) Projetos voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DSTs/AIDS;
- d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência;
- e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;
- f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;
- g) Projetos que voltados à prevenção da gravidez na adolescência;
- h) Projetos voltados ao enfrentamento do *bullying*, *lesões auto provocadas* e *suicídio em crianças e adolescentes*.

X - Crianças e adolescentes em situação de/na rua:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

- a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de/ na rua;
- b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de / na rua;
- c) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de/na rua.

XI - Educação:

- a) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança;
- b) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente de 6 a 21 anos na perspectiva educacional;
- c) Projetos Educacionais para crianças e adolescentes com deficiências.

XII - Esporte, Cultura e Lazer:

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

XIII - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- c) Apoio a Estudos, pesquisas e diagnósticos sobre Infância e Adolescência;
- d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - d.1) Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores, professores, coordenadores, administrativos e outros);
  - d.2) Atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

d.3) Fortalecimento da gestão organizacional;

d.4) Atores do sistema de garantia de direito;

d.5) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

XIV - Trabalho:

a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente e jovem - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Artigo 4º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções do CMDCA/São Sebastião e aos Planos Nacionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) As disposições do Presente Edital, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formação da parceria e demais requisitos da Lei 13.019/14, descritos nos anexos deste edital.

c) Capacidade técnica e administrativa das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil para executar o projeto, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos das mesmas que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão, com observância aos requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14;

d) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

e) Justificativa dos itens previstos na planilha de aplicação de recursos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

f) A consonância do Plano de trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital que foi elaborado de acordo com o artigo 22 da lei 13019/14, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS**

Artigo 5º. Serão priorizados os projetos que tenham como objetivo:

I - Implantação de projetos em regiões menos beneficiadas e de vulnerabilidade social com o atendimento à criança, adolescente e jovem:

a) Projetos que propiciem a garantia do direito da criança e do adolescente objetivando a redução das desigualdades regionais a serem desenvolvidos nas regiões menos beneficiadas, por meio de apoio educacional, pedagógico e social.

II - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e fortalecimento de vínculos, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Acolhimento Institucional ou familiar

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psico-social e educacional) e ações que estimulem e provoquem o acolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

Artigo 6º. As Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar até 02 (dois) projetos no presente edital.



## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Artigo 7º. A proposta de projeto de Organizações da Sociedade Civil deve possuir os seguintes pré-requisitos:

- I- possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;
- II- Estar registrada no CMDCA/São Sebastião-SP, há pelo menos (01) um ano bem como estar com o registro atualizado ou em análise para renovação do mesmo, com todo acervo documental em perfeita ordem;
- III - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- IV – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- V - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VII- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII- possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Artigo 8º. O período de apresentação dos projetos será de **05 de abril a 15 de maio de 2021**, no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) – São Sebastião/SP, Rua Prefeito Mansueto



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

Pierotti, nº 391 – loja 4 – Centro – São Sebastião/SP, CEP 11609-003, das 08h00min às 17h00min horas, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo 1º - O Projeto deverá ser protocolado em via impressa e via digital física, acompanhado de:

I – Apresentação de cópia do registro que comprove a inscrição há pelo menos (01) um ano, e ou protocolo original para as Organizações que estejam em fase de renovação;

II – Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organizações da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração (Anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal, comprometendo-se a, se da aprovação do projeto, apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento (Anexo II);

III - Folha de rosto (Anexo III): no ato da entrega dos projetos a Organizações da Sociedade Civil deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);;

IV - Descrição Técnica do Projeto (Anexo IV): informamos que a descrição dos projetos deve obedecer rigorosamente o modelo proposto no anexo;

V – Planilha de Custos pormenorizada com memória de cálculo (Anexo V).

Parágrafo Segundo. Não será aceito o projeto que não cumprir os itens descritos no parágrafo anterior, e ou apresentado após o prazo estabelecido neste edital.

Artigo 9º. O CMDCA/São Sebastião/SP fará publicar até **20 de junho de 2021**, por meio de resolução a ser postada no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião e no Diário Oficial Eletrônico da Cidade, a lista dos projetos aprovados pela comissão prevista no Capítulo X do presente edital. Em caso de necessidade de documentos complementares das entidades, o prazo para publicação poderá ser estendido até (05) dias a contar da data limite.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

Artigo 10º. Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital:

I – Folha de rosto (Anexo III);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

II – Descrição técnica do projeto conforme (Anexo IV), contendo:

- 1) Identificação do projeto: nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do representante legal da Organização e do responsável legal pelo projeto;
- 2) Apresentação da Organização: histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
- 3) Apresentação do Projeto - Nome e Justificativa: justificar a pertinência e necessidade do projeto;
- 4) Objetivos do Projeto - Geral e específico(s): com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- 5) Beneficiários - público a ser abrangido: especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;
- 6) Abrangência geográfica: indicar os bairros, distritos administrativos e subprefeituras bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- 7) Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- 8) Resultados esperados: realizações que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s): definir os resultados quantitativos e/ou qualitativos;
- 9) Sistema de monitoramento e avaliação: apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados;
- 10) Recursos humanos: descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente;
- 11) Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
- 12) Contrapartida para o financiamento: especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela organização proponente, caso houver;
  - a) Quando financeira, a contrapartida será depositada na conta bancária específica do Termo, observada, sempre, a evolução afinada dos valores repassados pelo Fundo e ofertados pela Organização da Sociedade



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

Civil, de forma que o cronograma de gastos preveja um proporcional desembolso, ao longo da execução do Termo por ambos os Partícipes.

b) Quando atendida por meio de bens e serviços, a razoabilidade do valor correspondente à contrapartida deverá se aferida por meio de pesquisa de preços de mercado.

c) A contrapartida deverá ser regularmente demonstrada e poderá ser fiscalizada a qualquer momento pelo CMDCA/SS e respectivas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

13) Planilha de custos conforme (Anexo V): a planilha deverá conter:

13.1. Detalhamento dos custos;

13.2. Memória de cálculo (especificar, para cada item dos custos, os parâmetros utilizados).

Parágrafo Único. Os projetos que não apresentem rigorosamente os itens explicitados no presente artigo não serão submetidos à análise.

## **CAPÍTULO IX**

### **DESPESAS VEDADAS**

Artigo 11º. Não serão cobertas despesas com:

a) Aditamento com alteração do objeto;

b) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

C) Demais vedações previstas na Lei 13019/2014 e resoluções CONANDA;

Artigo 12º. Serão cobertas as despesas:

a) Custos referentes à administração da organização da sociedade civil (taxa de administração, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone, internet, assistências técnicas e consultorias);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

- b) Ornamentação e cerimonial;
- c) Realização de despesas com publicidades, caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- d) Realização de despesas relativas à aquisição de material permanente;
- e) Recursos Humanos em todos os níveis hierárquicos, necessários ao desenvolvimento do projeto;
- f) Custos referentes à alimentação, transporte, vestuário (uniforme) e material pedagógico para o desenvolvimento do projeto;
- g) Aquisição de bens e serviços para o desenvolvimento do projeto, respeitadas as disposições da Resolução CONANDA 137/2010, atualizada pela 194/2017;
- h) As despesas com a realização de obras somente serão admitidas, em terrenos públicos municipais, e ou particulares, que guardem caráter de atendimento ao projeto aprovado, que possibilitem a ampliação do atendimento e ou a melhoria do atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA, e nos termos da resolução CMDCA/SS 07/2018.

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

Artigo 13º. Será constituída uma comissão de análise de projetos, composta da seguinte forma:

- a) 02 (dois) Conselheiros de Direito, representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) Conselheiros de Direito, representantes das Secretarias com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com disponibilidade para o trabalho de análise técnica dos projetos no período da data de publicação deste edital até 30/05/2021;

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros de Direito que são Membros da Comissão de Análise deverão emitir parecer, considerando ao menos:

- a) Viabilidade do projeto quanto ao objeto, à técnica proposta e ao cronograma;
- b) Interesse público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

Parágrafo Segundo. No caso específico de projetos que contemplem a implantação/funcionamento de Centros de Educação Infantil será imprescindível a expressa manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro. A composição da comissão de análise deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico da Cidade até **05/04/2021**.

Parágrafo Quarto. A comissão de análise ficará com disponibilidade ao CMDCA/SP para elaboração de pareceres e análise dos projetos entre o período **05 de abril de 2021 a 30 de maio de 2021**.

Parágrafo Quinto. Mediante solicitação da comissão de análise, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

Parágrafo Sexto. A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião da plenária do CMDCA /São Sebastião-SP até **10 de junho de 2021**, podendo apresentar de forma escalonada os projetos remetidos com antecedência.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

Artigo 14º. As propostas serão avaliadas pela Comissão de análise, em quatro fases distintas:

- a) **HABILITAÇÃO**: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- b) **AVALIAÇÃO**: Nesta fase a Comissão de análise fará análise e avaliação dos projetos apresentados;
- c) **SELEÇÃO**: Nesta fase, a Comissão de análise selecionará as propostas aptas a receber apoio de acordo com a disponibilidade financeira, conforme Artigo 19º deste Edital;
- d) **CLASSIFICAÇÃO**: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA/São Sebastião-SP;

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

Artigo 15º. Os projetos aprovados serão classificados prioritariamente de acordo com critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo Primeiro. Em caso de projetos que tenham a mesma proposta e que estejam no mesmo bairro, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

I. Projetos comprovadamente em desenvolvimento há mais de 02 (dois) anos;

II. Projetos destinados ao atendimento direto da criança e do adolescente;

III. Melhor custo / benefício;

IV. Índice de Vulnerabilidade Social da região;

V. Experiência e histórico da entidade;

Parágrafo segundo- Os critérios acima terão peso 10 (dez) e a classificação dar-se-á por meio da somatória das pontuações obtidas nos incisos acima.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS**

Artigo 16º. Os projetos aprovados serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião, aba CMDCA, e no Diário Oficial Eletrônico da Cidade até **20 de junho de 2021**.

Parágrafo Único. O certificado de captação de recursos para a Organização da Sociedade Civil contemplada pelo FUMCAD será emitido em até 05 (cinco) dias a contar da aprovação do projeto, possibilitando que as entidades tenham maior tempo na captação de recursos.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO FINANCIAMENTO**

Artigo 17º. O financiamento dos projetos aprovados pelo CMDCA que não tenham recursos captados dependerá da existência de recursos disponíveis na conta do FUMCAD/São Sebastião/SP.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

Parágrafo único- Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. O valor global previsto para a realização contratual dos projetos selecionados e aprovados, dependerá da captação de recursos e/ou disponibilidade orçamentária do Fundo.

## **CAPÍTULO XV**

### **PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Artigo 18º. Os projetos selecionados no presente processo terão até **30 de abril de 2022** para captação de recursos, a contar da data da publicação de aprovação do Projeto.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Artigo 19º. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FUMCAD terá a duração máxima de 02 (dois) anos, sem interrupção, podendo ser renovado.

Parágrafo Único. A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas.

Artigo 20º. Durante a execução do projeto a não apresentação das prestações de contas e dos relatórios avaliativos e quantitativos previstos no termo de parceria, implicará em suspensão dos repasses ao referido projeto.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 21º. Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) destinados ao FUMCAD.

Artigo 22º. Será cancelado o repasse de recursos do FUMCAD cuja organização proponente tiver indeferida a renovação do seu registro no CMDCA- São Sebastião/SP, durante o período de execução do Termo de Parceria.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

Artigo 23º. No momento da formalização do Termo de Parceria, caso a Organização da Sociedade Civil não logre demonstrar a sua regularidade nos moldes referidos neste Edital, gozará de um prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de cancelamento.

Artigo 24º. No caso do Projeto Aprovado, fica a Organização da Sociedade Civil proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva através de placas, respeitando a legislação municipal, que o financiamento do projeto é feito pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD de São Sebastião, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura.

Artigo 25º. Será permitido ao destinador, se assim o desejar fazer a divulgação dos recursos destinados ao FUMCAD, através de qualquer tipo de mídia, contanto que o recurso utilizado para o mesmo seja oriundo de fonte própria do mesmo.

Artigo 26º. O calendário do presente edital é o que segue:

I. Apresentação de projetos: de 05/04/2021 até 15/05/2021;

II. Publicação da lista dos projetos apresentados: até 20/05/2021;

III. Publicação da Comissão de Análise: até 05/04/2021;

IV. Análise dos Projetos: de 05/04/2021 até 30/05/2021;

V. Publicação dos Projetos aprovados: até 20/06/2021;

VI. Captação de Recursos dos Projetos: até 30/04/2022;

Artigo 27º. Integra o presente edital os Anexos I, II, III, IV e V , disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca>.

• Anexo I

• Anexo II

• Anexo III

• Anexo IV



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
São Sebastião – SP  
*Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992*

- Anexo V

Artigo 28º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do projeto.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL**

Artigo 29º. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal. Em caso de omissão do presente edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.